

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/019273
RECORRENTE: MARIO SERGIO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E054002874

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa: ART. 167 DO CTB - MULTA POR “DEIXAR O
CONDUTOR OU PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE
SEGURANÇA, CONFORME PREVISTO NO ART 65”.
SUPRESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAR CONDUITO E
PARA DEFESA PRÉVIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E054002874** em face de multa lavrada por infração ao art. 167 do CTM, na data de 07/08/2016, na Rodovia BA 522, Km 13, São Francisco do Conde/BA.

Em suas razões recursais o Recorrente aponta divergência entre o prazo que lhe fora conferido para Defesa Prévia e o prazo de lei, pelo que solicita o cancelamento da multa.

Colaciona aos autos Contrato Social da empresa, cópia da Notificação de Autuação de Infração – NAI e CRLV do veículo de propriedade da empresa Recorrente, os quais se mostram bastantes para análise e sustentação das alegações.

É o relatório.

Voto

Vencidas as questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que, no que pertine a arguição acerca do prazo para defesa prévia, as razões apresentadas atendem aos interesses do Recorrente.

Malgrado atendido por este Órgão Autuador o prazo de sua competência no que tange a expedição da Notificação de Autuação de Infração – NAI, vez que lavrado AIT em 07/08/2016, a NAI fora expedida no 11/08/2016, dentro dos 30 (trinta) dias conforme determina a legislação no CTB, 281, II e art. 4º, caput, da Resolução 619/2016. Ocorre que, as postagens das notificações expedidas por esta Secretaria são realizadas pelos Correios, onde observamos houve, de fato, atraso que refletiu no recebimento na NAI em 05/09/2016 pelo Recorrente, ocasionando supressão total do prazo vencido em 05/09/2016, mesmo dia do recebimento, para Apresentação do Condutor.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Imperioso se faz a atenção aos Princípios da Legalidade e da Autotutela no caso em análise.

Sumulada pelo STF, a previsão da Administração anular, mesmo de ofício, seus próprios atos quando eivados de vício que os tornam ilegais é mandatória, vez que deles não se originam direitos, do contrário, o comportamento estatal fica passível de caracterizar dano reparável ao administrado recorrente. Vejamos:

Súmula 473 STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifado)

Assim, reconhecendo vício no ato administrativo, acolho o pedido da Recorrente para determinar a anulação do Auto de Infração, proferindo **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, determinando seu conseqüente **ARQUIVAMENTO**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº. **E054002874**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de agosto de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente – Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira
Presidente – JARI

Anselmo Calixto da Mota
Diretor – DOT

Maria Fernanda Cunha
Secretária – JARI